

LEI Nº 8.947, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Cria unidades administrativas, cargos e funções no Tribunal de Justiça e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, a Secretaria de Gestão Estratégica, diretamente vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, a quem incumbe:

I- coordenar a elaboração, a implementação e a gestão do planejamento estratégico;

II- coordenar as ações de elaboração e divulgação dos indicadores estatísticos de produtividade, de desempenho e de gestão;

III- coordenar as ações de atualização e divulgação do Banco de Boas Práticas de Gestão do Poder Judiciário;

IV- coordenar a elaboração, o controle e a disseminação dos documentos normativos dos processos de trabalho;

V- desenvolver, junto às demais unidades administrativas, ações no sentido da otimização do processo de trabalho;

VI- desenvolver as ações de que trata o art. 3º da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

VII- coordenar a consolidação e disseminação da legislação de iniciativa do Tribunal;

VIII - fornecer diretrizes de adequação do orçamento aos objetivos estratégicos de gestão; além de outras atividades próprias encomendadas pela autoridade superior.

Art. 2º Para a implementação da unidade criada nesta Lei são criados os seguintes cargos e funções:

I- Secretário de Gestão Estratégica, símbolo TJ-CTJ-156, a quem incumbe dirigir as atribuições da unidade respectiva, além de desenvolver outras atribuições congêneres determinadas pela autoridade superior;

II- Assessor Técnico, símbolo TJ-CTJ-112, privativa de possuidores de curso de nível superior em estatística, a quem incumbe assessorar a Secretaria de Gestão Estratégica no desenvolvimento de suas atividades próprias no âmbito de sua formação profissional, além de executar outras tarefas congêneres encomendadas pela autoridade superior;

III- duas (2) funções de confiança de Oficial Judiciário II, símbolo PJ-FPJ-002, com as atribuições definidas no Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e gratificação estabelecida em Lei.

Art. 3º O vencimento dos cargos criados nesta Lei são os constantes no Anexo Único.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam- se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2009: 121º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO
LEI N. 8.947, DE 29.10.2009

Cargos	Símbolo	Vencimento
Secretário de Gestão Estratégica	PJ-CTJ-156	R\$ 1.750,00
Assessor Técnico	PJ-CTJ-112	R\$ 1.500,00